



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO Nº 025/2021

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 018, "Altera a redação da lei municipal 2.200/2005, que reorganiza a estrutura administrativa do município de Ivoti".

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 12/04/2021

Data da Votação: 26/04/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei que objetiva alterar artigos da Lei Municipal nº2200/2005, que reorganiza a estrutura administrativa do município de Ivoti, para alterar a nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e reorganizar seus departamentos e setores. A Secretaria passaria a chamar-se apenas Secretaria de meio Ambiente e, contaria com 03 (três) departamentos: de ações e gestão de projetos ambientais, de educação ambiental e de meio ambiente, o qual teria um setor de licenciamento e fiscalização.

O Executivo justifica que com a criação da Autarquia Agua de Ivoti, as atribuições referente ao Saneamento e abastecimento de água foram repassadas a ela, esvaziando tais atribuições da Secretaria Municipal, que necessita adequar-se legislativamente. Registra-se que o Executivo informa não haver qualquer aumento de despesas, pois não haverá alterações na prática.

É o relatório.

2) PARECER

O **art. 18, da CF** diz que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição federal. A autonomia administrativa municipal é a faculdade que possui os Municípios em organizar os serviços públicos locais, sem a ingerência de qualquer outro Ente Federado, seja a União ou Estados-Membros.

A **Constituição Federal**, no **art. 30, I** regra que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Lei orgânica Municipal, **art. 50, inciso IV**, é **competência exclusiva** do Prefeito Municipal propor projeto de criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

O projeto aparenta **obedecer aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 26 de abril de 2021.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122